

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2960/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: SHOW MIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.510.910/0001-30, com sede na Rua Uruguai nº 312/301, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20510-060, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **FERNANDO AUGUSTO BASTER DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 01.776.566-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 204.179.937-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SHOW MIL)**.

INTERVENIENTE: TIAGO DIAS ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21666564-6 – DETRAN, inscrito no CPF/MF nº 093.873.937-98, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (SHOW MIL)**, de serviços de produção de conteúdo e apresentação das séries de programas radiofônicos denominados “ARMAZÉM CULTURAL” e “ESPECIAL DE CARNAVAL”.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

2/13

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2960/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/04/2014, e à proposta da **CONTRATADA (SHOW MIL)**, datada de 15/07/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de produção de conteúdo e apresentação das séries de programas radiofônicos denominados “**ARMAZÉM CULTURAL**” e “**ESPECIAL DE CARNAVAL**”, doravante denominadas apenas **SÉRIES**, a serem prestados pela **CONTRATADA (SHOW MIL)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços de ancoragem, entrevistador, coordenação de produção, elaboração de pautas e roteiros, e serão prestados exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**.

3.1.1. A prestação de serviço de ancoragem das **SÉRIES** será realizada pelo **INTERVENIENTE**, o qual exercerá sua função durante os 5 (cinco) dias da semana.

3.2. Fica acordado entre as partes que as **SÉRIES** serão produzidas para exibição pelos canais de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente a **RÁDIO MEC AM** ou outras emissoras do sistema de rádio EBC, Portal *Web*, e emissoras da **REDE DE RÁDIO PÚBLICAS** em todo o território nacional e internacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.3. A **SÉRIE “ARMAZÉM CULTURAL”** será composta por cerca de 260 (duzentos e sessenta) episódios, sendo 5 (cinco) por semana, de segunda a sexta-feira, com duração de aproximadamente 2h45m (duas horas e quarenta e cinco minutos) cada, das 14h05m às 16h50m, a serem produzidos durante a vigência deste Contrato.

3.3.1. As partes ajustam que a **SÉRIE “ARMAZÉM CULTURAL”** terá o formato de Revista de Variedades e transmissão pela Rádio MEC AM do Rio de Janeiro, voltada para o samba, a chamada MPB, o chorinho e, em menor escala, a música instrumental, entrevistas e quadros fixos com os seguintes focos:

3.3.1.1. O corredor cultural do bairro da Lapa, sua programação e protagonistas;

3.3.1.2. Os bastidores das escolas de Samba do Rio de Janeiro, tanto do Grupo Especial quanto dos Grupos de Acesso;

3.3.1.3. A programação teatral da cidade, sempre com uma entrevista;

3.3.1.4. Entrevista com significativos artistas da música brasileira, incluindo-se com especial atenção a nova geração;

3.3.1.5. O esporte olímpico, amador, e o noticiário dos principais clubes de futebol do Rio de Janeiro;

3.3.1.6. Previsão do tempo, direto do Instituto Nacional de Meteorologia;

3.3.1.7. Pedido musical do ouvinte, meio ambiente e dicas de informática;

3.3.2. Os episódios da **SÉRIE** “ARMAZÉM CULTURAL” serão ao vivo e gravados, em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)** na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

3.3.3. A **SÉRIE** terá uma linguagem jovem, descontraída e de dinâmica ágil, o que se legitima pela própria jovialidade do **INTERVENIENTE**.

3.4. A **SÉRIE** “ESPECIAL DE CARNAVAL” será composta por cerca de 12 (doze) episódios, com duração de aproximadamente 55’ (cinquenta e cinco minutos) de duração cada, que serão transmitidos 2 (duas) semanas antes do carnaval de 2015, de segunda a sexta-feira, e reprisados ao longo dos dias de carnaval, de acordo com a ordem dos desfiles das escolas de samba, no domingo e segunda-feira, em horários estabelecidos pela Coordenação da Rádio MEC AM.

3.4.1. As partes acordam que a **SÉRIE** “ESPECIAL DE CARNAVAL” será produzida durante o carnaval de 2015;

3.4.2. As partes ajustam que em cada episódio será recebido um carnavalesco de cada agremiação do grupo especial, assim, sendo 12 (doze) escolas, serão 12 (doze) programas;

3.4.3. Os carnavalescos descreverão detalhes do enredo de suas respectivas escolas, relatos que se dividem na descrição da abertura e de cada uma dos 07 (sete) setores que caracterizam os enredos e, ao fim do relato sobre cada setor, o carnavalesco convidado escolhe um samba-enredo memorável de sua escola e assim, até se chegar ao samba do ano vigente;

3.4.3.1. Os programas da **SÉRIE** serão transmitidos direto dos barracões das Escolas de Samba.

3.5. A linha editorial das **SÉRIES** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. As **SÉRIES** terão como finalidade:

3.6.1. fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação;

3.6.2. levar ao público ouvinte um programa de variedades que aprofunda e desenvolve a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa-cultural e promotora de cidadania;

3.6.3. mostrar a trajetória artística do país por meio de matérias que resgatam e preservam a memória da cultura nacional;

3.6.4. levar ao público ouvinte um programa com linguagem diferenciada e documental, dando ênfase a um conteúdo artístico variado relevante;

3.6.5. formar um painel da diversidade e pluralidade cultural no país;

3.6.6. contribuir para o aprofundamento do diálogo entre artistas e público ouvinte;

3.6.7. desenvolver e promover maior intercâmbio e interação entre o programa e os ouvintes por meio dos novos recursos tecnológicos;

3.6.8. contribuir para o aprofundamento de temáticas diversificadas de acordo com a missão da **CONTRATANTE (EBC)**, ressaltando temas tais como direitos humanos, cidadania, educação, cultura, meio ambiente dentre outros;

3.6.9. diversificar a programação das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)** apresentando sempre entrevistas com fontes diversas - artistas (cantores, compositores, atores, carnavalescos etc) e especialistas buscando apresentar os temas com amplitude de opiniões.

3.7. A **CONTRATADA (SHOW MIL)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.8. A **CONTRATADA (SHOW MIL)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre as **SÉRIES** produzidas sob a égide deste Contrato, inclusive direitos conexos, bem como os de uso de imagem, som, da voz e demais características pessoais do **INTERVENIENTE**, podendo delas livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas radiofônicos denominados "ARMAZÉM CULTURAL" e "ESPECIAL DE CARNAVAL", no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, "*near video on demand*", "*video on demand*", sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, , cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), *HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc)*, *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por

distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** radiofônica, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação da **SÉRIE** radiofônica em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade das **SÉRIES** denominadas “**ARMAZÉM CULTURAL**” e “**ESPECIAL DE CARNAVAL**”, a proceder:

4.2.1. a tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. o licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pelo INTERVENIENTE;

4.2.4. a edição em versão reduzida dos programas radiofônicos ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisual produzidas e/ou de propriedade da CONTRATANTE (EBC), ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção das SÉRIES e/ou da empresa CONTRATANTE (EBC).

4.3. Fica certo entre as partes que, uma vez que o objeto deste Contrato trata de programa musical, cujos direitos sobre as obras utilizadas na sua realização podem pertencer à terceiros, tais como gravadoras, editoras, compositores e intérpretes, entre outros, em caso de comercialização, negociação, ou utilização das SERIES em alguma das hipóteses citadas nesta Cláusula, ficará a CONTRATANTE (EBC) responsável pelo recolhimento de todas as taxas necessárias, ou o pagamento dos respectivos direitos de terceiros, ficando a CONTRATADA (SHOW MIL) eximida dessas obrigações.

4.4. A CONTRATANTE (EBC) terá o direito de captar cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (SHOW MIL), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de **RS 90.000,00** (noventa mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATANTE (EBC).

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA (SHOW MIL) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (SHOW MIL) a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (SHOW MIL), da regularidade de suas certidões, junto aos

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

7/13

órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (SHOW MIL)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (SHOW MIL)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco BRADESCO**, Agência nº 1790, Conta Corrente nº 26935-2, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto o IRPJ e CSLL.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE001096
Data de Emissão: 31/03/2014
Valor: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro poderão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2015, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, os quais serão empenhados tão logo o orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SHOW MIL)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (SHOW MIL)** compromete-se a:

6.1.1. supervisionar o agendamento dos convidados para a participação ao vivo e/ou gravada nos episódios das **SÉRIES**;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda ao vivo e/ou gravada e pelo **INTERVENIENTE**, para as suas gravações e/ou participações do referido profissional;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6.1.5. autorizar e obter junto ao seu **INTERVENIENTE** autorização para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa utilizar o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação dos programas “ARMAZÉM CULTURAL” e “ESPECIAL DE CARNAVAL” e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pelo âncora **TIAGO ALVES** não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.8. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.10. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas das **SÉRIES**;

6.1.11. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.12. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.13. arcar com o pagamento dos profissionais porventura disponibilizados na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual e do **INTERVENIENTE**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.14. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.15. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

9/13

6.1.16. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.17. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.18. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.19. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.20. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.21. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.22. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.23. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.24. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (SHOW MIL)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

10/13

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (SHOW MIL)**, durante a execução deste Contrato;

7.1.5. fazer constar nos créditos de apresentação do programa o nome do **INTERVENIENTE**;

7.1.6. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (SHOW MIL)**, a participar de programas ou séries em emissoras radiofônicas transmissoras ou repetidoras;

7.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.8. efetuar, em favor da **CONTRATADA (SHOW MIL)**, o pagamento contratado, nos exatos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (SHOW MIL)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

11/13

pleiteados pela **CONTRATADA (SHOW MIL)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (SHOW MIL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.23., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (SHOW MIL)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (SHOW MIL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (SHOW MIL)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (SHOW MIL)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

12/13

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SHOW MIL)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (SHOW MIL)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (SHOW MIL)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1008/2014

13/13

12.7. A CONTRATADA (SHOW MIL) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC), tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão, porventura firmado entre a ela e a CONTRATANTE (EBC), realizem serviços de interesse da última.

12.8. A CONTRATADA (SHOW MIL) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

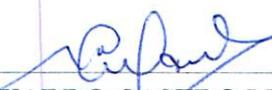
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 12 de maio de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

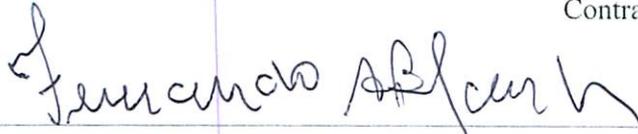
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


RICARDO FERMIANO SOARES
Diretora de Conteúdo e Programação

SHOW MIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contratada


FERNANDO AUGUSTO BASTER DOS SANTOS
Sócio-Administrador


TIAGO DIAS ALVES
Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome: ROSANE PREDIGER

CPF: 00652402003

COORD-CD/AR e MCV

2.

Nome: ERLAINE ARAUJO

CPF: 83938290382



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 31Mar14 NUMERO: 2014NE001096 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
 CNPJ : 09168704/0001-42 FONE: 3799-5600
 ENDERECO : SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70333-900

CREDOR : 11510910/0001-30 - SHOW MIL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME
 ENDERECO : URUGUAI 312 APT 301 TIJUCA
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20510-060

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

RMS/RÁDIOS/DICOP/Nº031/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 64, INCISO III, DECRETO Nº.6505/2008.

CLASS : 1 20415 24722202520B50001 060445 0172204150 449039 000000

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL

LEI: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 2960/2013

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ / 6001

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 67.500,00

SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449039 SUBITEM: 04 -DIREITOS AUTORAIS

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	9	VALOR UNITARIO:	7.500,00
			VALOR DO SEQ. :	67.500,00

CPO: RAD.100.INV.C.4.3904.MAR.

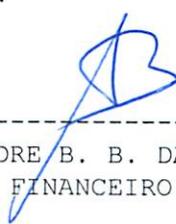
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO DAS SÉRIES RADIO FÓNICAS DENOMINADAS "ALMANAQUE CARIOCA" E "ESPECIAL DE CARNAVAL", EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PROFISSIONAL TIAGO DIAS ALVES.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (12 PARCELAS).

T O T A L : 67.500,00



 ALEXANDRE A. RIBEIRO
 ORDENADOR



 ALEXANDRE B. B. DA COSTA
 GESTOR FINANCEIRO

 JOSE EDUARDO C. MACEDO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 AGRIPINO ZUMBA DE O FILHO
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO